
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.808, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Pará, para o exercício financeiro de 1979.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa Anual do estado do Pará para o exercício financeiro de 1979, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Estadual, estima a Receita Geral em Cr\$ 4.775.661.000,00 (Quatro bilhões, setecentos e setenta milhões, seiscentos e sessenta e hum mil cruzeiros), inclusive Cr\$ 357.133.000,00 (Trezentos e cinquenta e sete milhões, cento e trinta e três mil cruzeiros) relativos à operações de crédito a realizar.

Art. 2º - A Receita do Estado para o exercício financeiro para 1979 estimada em Cr\$ 4.775.661.000,00 (Quatro bilhões, setecentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e hum mil cruzeiros) será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação geral:

1. RECEITA	Cr\$ 1,00
1.1- Receita do Tesouro do Estado	4.775.661.000
1.1.1- Receitas Correntes	2.953.936.000
Receita Tributária	1.565.354.000
Receita Patrimonial	64.974.000
Receita Industrial	2.000.000
Transferências Correntes	1.255.622.000
Receitas Diversas	65.986.000
1.1.2- Receitas de Capital	1.821.725.000
Operações de Crédito	357.133.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	23.000.000
Transferências de Capital	1.441.592.000
Total da Receita do Estado	4.775.661.000

Art. 3º - A Despesa para o exercício financeiro de 1979 é fixada em Cr\$ 4.775.661.000,00 (Quatro bilhões, setecentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e hum mil cruzeiros) e será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

1. DESPESA	Cr\$ 1,00
1.1- DESPESAS POR FUNÇÕES	
01- Legislativa	94.197.000
02- Judiciária	95.190.000
03- Administração e Planejamento	1.051.412.000
04- Agricultura	185.633.000
05- Comunicações	14.579.000
06- Defesa Nacional e Segurança Pública	335.650.000
07- Desenvolvimento Regional	1.500.000
08- Educação e Cultura	860.823.000
09- Energia e Recursos Minerais	354.350.000
10- Habitação e Urbanismo	260.871.000
11- Indústria, Comércio e Serviço	7.085.000
13- Saúde e Saneamento	341.252.000
15- Assistência e Previdência	238.821.000
16- Transportes	784.298.000
SUBTOTAL	4.625.661.000
99- Reserva de Contingência	150.000.000
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	4.775.661.000
1.2 - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
Despesas Correntes	2.632.638.000
Despesas de Custeio	1.372.962.000
Transferências Correntes	1.259.676.000
Despesas de Capital	1.993.023.000
Investimentos	434.714.000
Inversões Financeiras	371.760.000
Transferências de Capital	1.186.549.000
Reserva de Contingência	150.000.000
Total da Despesa por Categorias Econômicas	4.775.661.000
1.3. - DESPESAS POR PODERES	Cr\$ 1,00
1.3.1 - Poder Legislativo	94.197.000
Assembléia Legislativa do Estado	62.610.000
Tribunal de Contas do Estado	31.587.000
1.3.2 - Poder Judiciário	58.550.000
Poder Judiciário	58.550.000
1.3.3 - Poder Executivo	4.472.914.000
Gabinete do Governador	25.964.000
Ministério Público	18.189.000
Secretaria de Estado de Administração	23.306.000

Secretaria de Estado de Agricultura	131.223.000
Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	168.872.000
Secretaria de Estado de Educação	702.338.000
Secretaria de Estado da Fazenda	277.062.000
Secretaria de Estado do Interior e Justiça	54.549.000
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	136.435.000
Secretaria de Estado de Saúde Pública	257.252.000
Secretaria de Estado de Segurança Pública	92.281.000
Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	803.577.000
Polícia Militar do Estado	250.189.000
Encargos Gerais do Estado	1.201.783.000
Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	1.189.283.000
Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	11.500.000
Sob Supervisão da Secretaria de Estado do Interior e Justiça	1.000.000
Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	329.894.000
SUBTOTAL	4.625.661.000
Reserva de Contingência	150.000.000
TOTAL DA DESPESA POR PODERES	4.775.661.000

Art. 4º - Os Orçamentos dos Órgãos da Administração Indireta e das Fundações instituídas pelo Poder Público, aprovados de conformidades com a legislação vigente, deverão discriminar as Receitas por Fontes e Categorias Econômicas e, da mesma forma do Orçamento do Estado do Pará, classificar as despesas por Função, Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, no decorrer do exercício de 1979, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) da Despesa Geral fixada nesta Lei, na forma do que dispõe os artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Reforçar dotações especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando, como fonte de recursos compensatórios, a Reserva de Contingência;

III - Realizar operações de créditos, por antecipação da Receita, obedecido o limite previsto no artigo 78, da Constituição Política do Estado do Pará;

IV - Realizar operações de créditos até o limite de Cr\$ 357.133.000,00 (Trezentos e cinquenta e sete milhões, cento e trinta e três mil cruzeiros), sendo Cr\$ 121.892.000,00 (Cento e vinte e um milhões, oitocentos e noventa e dois mil cruzeiros), destinado a execução de obras de infraestrutura constante no Plano Nacional de Habitação Popular (PLANHAP) e Cr\$ 235.241.000,00 (Duzentos e trinta e cinco milhões, duzentos e quarenta e um mil cruzeiros), para atender o déficit orçamentário obedecido o disposto na Constituição Política do Estado do Pará e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - Dar como garantia das operações de crédito, de que tratam os itens III e IV deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a receita proveniente do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM e das cotas do Fundo de Participação dos Estados que couberem ao Pará, nos exercícios determinados para amortização dessas operações e de seus encargos financeiros observada a Legislação Aplicada;

VI - Estabelecer a contenção da despesa exceto as consideradas incompressíveis, visando ajustar os dispêndios ao comportamento e tendência da Receita;

VII - Considerar automaticamente suplementadas pelo valor do excesso de arrecadação efetivamente realizado sobre a previsão orçamentária as dotações que corresponderem às Receitas a elas vinculadas, devendo ser baixado Decreto necessário à sua efetivação.

Art. 6º - Ficará sob a supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e ~~Coordenação Geral~~ as despesas à conta das dotações consignadas para o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará.

Art. 7º - A movimentação dos recursos que compõem, o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, obedecerá à Legislação pertinente que rege a matéria, observada as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Os recursos serão repassados à conta específica no Banco do Estado do Pará, exceto o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Urbano-FNDU, que, consoante Legislação Federal, terá seus recursos mantidos à conta do Banco do Brasil.

§ 2º - As programações dos recursos serão aprovadas pelo Conselho Superior de Desenvolvimento, exceto o Fundo Metropolitano e Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - FNDU, que serão

aprovados respectivamente pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana - CONBEL e o Conselho Nacional de Planejamento Urbano - CNPU.

Art. 8º - Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1978, ao serem reabertos na forma do § 4º do artigo 62 da Constituição, serão reclassificados em conformidades com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício financeiro de 1979, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

Engº. PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

Engº. Agrº. ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

~~Secretário de Estado de Agricultura~~

Cel. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DOE Nº 23.917, DE 19/12/1979